



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Quixeramobim-CE., 15 de julho de 2026

Portaria nº 1507.001/2026

Regulamenta a realização da Prova de Vida para o ano de 2026, dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quixeramobim-CE.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quixeramobim – QUIPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, do Decreto Municipal nº 5.232/2023, de 08 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO, inicialmente a necessidade de se realizar a prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao QUIPREV, conferindo a fidedignidade das informações destinadas às reavaliações atuariais, bem como a necessária eficiência na manutenção dos benefícios suportados pelo RPPS;

CONSIDERANDO, também, o dever de zelar pelo bom uso dos recursos previdenciários, em respeito ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial que norteia o sistema, inclusive inibir eventuais fraudes e/ou pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo QUIPREV;

CONSIDERANDO-SE que a prova de vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização da prova devida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Quixeramobim de forma presencial ou de forma digital acessando o site do QUIPREV - <https://quiprev.quixeramobim.ce.gov.br/> - no decorrer do período de 01 de agosto de 2026 a 30 de novembro de 2026;

Art. 2º. - Excepcionalmente, no exercício de 2026, a Prova de Vida, nas modalidades digital e presencial, será realizada no período de 1º de agosto a 30 de novembro de 2026, conforme o cronograma a seguir:

I – Mês de Agosto: (Nascidos em janeiro/fevereiro/marco);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

II - Mês de Setembro (Nascidos em abril/maio/junho);

III - Mês de Outubro (Nascidos em julho/agosto/setembro);

IV - Mês de Novembro (Nascidos em outubro/novembro/dezembro).

Art. 3º. - A comprovação da Prova de Vida deverá ser realizada, preferencialmente, de forma remota, acessando o site do QUIPREV - <https://quiprev.quixeramobim.ce.gov.br/>

Art. 4º. - Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá realizar agendamento prévio mediante contato telefônico no número (88) 2149 0650 - WhatsApp (88) 9 2187 3430 ou pelo site do QUIPREV, devendo comparecer na sede do QUIPREV no dia e horário do agendamento, no endereço: Rua Desembargador Américo Militão, nº 67, Centro, Quixeramobim/CE, munido da documentação original ou cópia autenticada legível e sem rasura;

Art. 5º. - A Prova de Vida, nas modalidades presencial ou digital, será realizado mediante a apresentação ou validação dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

I - Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);

II - Comprovante de residência atualizado;

III - CPF;

IV - Título de Eleitor;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

VI - Cartão bancário (frente e verso), da conta utilizada para recebimento dos proventos/remuneração;

VII - Documento de estado civil, conforme a situação:

* Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

* Casado(a): Certidão de Casamento, além do RG e CPF do(a) cônjuge;

* Divorciado(a) ou separado(a): Certidão de Casamento com averbação do divórcio;

* Viúvo(a): Certidão de Casamento com averbação do óbito do cônjuge;

* União Estável: Declaração de União Estável lavrada em Cartório.

VIII - Caso possua dependentes:

* Certidão de Nascimento;

* RG;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

* CPF.

IX - 2 Telefones p/ contato / E-mail

§ 1º. - Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, a critério do QUIPREV;

§ 2º. - Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§ 3º. - O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a prova de vida uma única vez.

Art. 6º. - O procedimento digital será realizado mediante validação facial pelo aplicativo do titular do benefício de aposentadoria ou pensão;

Art. 7º. - A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo aposentado e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica, aos que estejam em cumprimento de reclusão penal ou inválidos/interditados judicialmente.

§ 1º. - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração, realizar a comprovação de vida de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

I – Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, atestando a impossibilidade de realização da Prova de Vida.

II – Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º. - O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar os documentos originais dispostos no Art. 5º desta portaria, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

§ 3º. - Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no Art. 5º desta portaria e o devido ato de representação.

Art. 8º Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de uma representação legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação do Presidente do QUIPREV, desde que residentes no Município de Quixeramobim, será disponibilizada visita de um representante do Instituto para realização da Prova de Vida domiciliar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Parágrafo Único. Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao QUIPREV.

Art. 9º. – O aposentado ou pensionista que residir em outro município ou Estado, poderá realizar a prova de vida online, pelo endereço eletrônico - <https://quiprev.quixeramobim.ce.gov.br/> - ou por correspondência, postando os documentos exigidos no Art. 5º, todos autenticados em cartório, acrescido de declaração de vida firmada perante tabelião de notas, para a sede do QUIPREV, endereço constante no Art. 4º, ou enviar os documentos para o e-mail institucional do QUIPREV – quiprev@quixeramobim.ce.gov.br – nos prazos indicados no Art 2º.

Art 10º. - O aposentado ou pensionista que residir no exterior poderá realizar a prova de vida online, pelo endereço eletrônico - <https://quiprev.quixeramobim.ce.gov.br/> - ou por correspondência, postando os documentos exigidos no Art. 5º, devidamente autenticados pela autoridade consular, acrescido de declaração de vida expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil, para a sede do QUIPREV, endereço constante no Art. 4º, ou enviar os documentos para o e-mail institucional do QUIPREV – quiprev@quixeramobim.ce.gov.br – nos prazos indicados no Art 2º.

Art. 11º - A prova de vida realizada por correspondência ou e-mail somente será validada após o recebimento integral dos documentos necessários à prova de vida, a ser atestada pelo setor competente.

Art. 12 - A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de cadastramento ou em momento posterior, implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal vigente, do qual poderá resultar o cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 13º - O aposentado ou pensionista que não realizar a Prova de Vida, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Art. 2º desta portaria, terá o pagamento de seu benefício suspenso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término na qual o mesmo deveria ter feito a prova de vida, e o benefício previdenciário só será restabelecida após a situação ter sido regularizada.

I – Os valores que por ventura tenham sido bloqueados em folha de pagamento por falta de realização da prova de vida, após a regularização da mesma, serão pagos integralmente no mês em que a mesma for regularizada.

Art. 14º - As orientações sobre os procedimentos, prazos, requisitos poderão ser esclarecidos pelos canais de comunicação do QUIPREV – Telefone (88) 2149-0650 - WhatsApp (88) 9.2187-3430 – E-mail: quiprev@quixeramobim.ce.gov.br.

Art. 15. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do QUIPREV.

Art. 16. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Quixeramobim/CE., 15 de julho de 2026

Francisco Antonio Caetano de Castro
Presidente do QUIPREV
Portaria de Nomeação nº 0201/015/2025